



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

**PARECER**

**COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA**

**PROJETO DE LEI Nº 125/2024**

Processo nº 1692/2024

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei n.º 4.742, de 14 de setembro de 2022, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – COMTER e do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – FUMTER, do Município de Guarapari e da outras providências.

**I. RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 125/2024, de autoria do Executivo Municipal, foi protocolado na Câmara Municipal de Guarapari em 10 de julho de 2024. A proposta visa modificar dispositivos da Lei nº 4.742, de 14 de setembro de 2022, que criou o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda (COMTER) e o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda (FUMTER).

Após o protocolo inicial, o projeto tramitou para a Presidência da Câmara e passou pelo juízo de admissibilidade no dia 18 de setembro de 2024. Em seguida, foi incluído na pauta da 38ª Sessão Ordinária, onde teve sua leitura em plenário e, na sequência, foi baixado para avaliação da Comissão de Redação e Justiça.

No primeiro contato com a proposta, a Comissão de Redação e Justiça identificou a necessidade de esclarecimentos adicionais por parte do Executivo, para sanar eventuais conflitos entre os artigos propostos e a legislação municipal vigente. Assim, em 24 de setembro de 2024, a comissão enviou um ofício ao Executivo solicitando informações complementares e aguardou o recebimento da resposta.

Dentro do prazo estipulado, o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania (SETAC) se manifestou, esclarecendo que as alterações objetivadas decorrem da adequação da legislação municipal à Resolução nº 890, de 2 de dezembro de 2020, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT).





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

Com tais dados, essa Comissão retomou a apreciação do projeto, e em razão da riqueza de detalhes apresentados tornou-se indispensável requerer à Presidência uma prorrogação para emissão do parecer.

Eis o que cabe registrar.

## II. VOTO DA RELATORA

Em atenção ao conjunto de elementos levantados ao longo do processo legislativo, especialmente a manifestação da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania, apontando que o movimento de alteração se dá em conformidade com o que dispõe a Resolução n.º 890 de 2 de dezembro de 2020 do CODEFAT, a relatoria entende que a iniciativa está devidamente fundamentada.

A referida normativa interna estabelece em âmbito nacional os balizadores para o pleno funcionamento dos Conselhos Municipais do Trabalho. Portanto, o alinhamento na esfera do Município de Guarapari, reverbera em ato imprescindível.

Aliás, essa diligência revela-se pertinente, pois, para que o COMTER de Guarapari/ES possa se credenciar como apto a receber os recursos do Fundo do Ministério do Trabalho, é vital que esteja em harmonia total com as deliberações do Conselho Deliberativo, uma vez que se trata de um critério condicionante.

Nesta intelecção, a Relatora da comissão se posiciona de modo **FAVORÁVEL** ao **PROJETO DE LEI Nº 125/2024**, pela exposição ora realizada.

## III. PARECER DA COMISSÃO

Em desfecho, a Comissão de Redação e Justiça, se manifesta **FAVORÁVEL** ao **PROJETO DE LEI Nº 125/2024** por unanimidade.

Sala das Comissões, em 24 de outubro de 2024.

**OLDAIR ROSSI**  
PRESIDENTE

**KAMILA ROCHA**  
RELATORA

**MAX JUNIOR**  
MEMBRO

